



**CISAM MEIO OESTE**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL**

Rua. Lourenço Côas Netto, 140, Loteamento Universitário – Capinzal/SC CEP: 89665-000

Fone: (49) 3555-6972 Site: [www.cisam.sc.gov.br](http://www.cisam.sc.gov.br) E-mail: [cisam@cisam.sc.gov.br](mailto:cisam@cisam.sc.gov.br)

CNPJ: 08.484.353/0001-16

Capinzal/SC, 08 de junho de 2018.

**Edital do Pregão Presencial nº 03/2018  
Esclarecimento 01**

Prezados participantes,

Em atenção à consulta formulada por empresa(s) interessada(s) no referido processo, seguem esclarecimentos da comissão de licitação:

**Questionamento 01:**

“Para os itens 1A, 1B ,3 e 4 o CISAM especifica carcaça em liga de BRONZE com mínimo 60% de Cobre. A especificação da liga da carcaça de Bronze com mínimo 60% de Cobre, orienta para o uso do material BRONZE, excluindo a possibilidade do usar o tradicional LATÃO que também contém mínimo 60% de Cobre. A ABNT NBR NM 212:1999 especifica no item 4.6 – Materiais, que o material da carcaça deve ser de uma liga que contém mínimo 60% de Cobre. Essa especificação abre a possibilidade da utilização de algumas ligas como o LATÃO e o solicitamos ao CISAM que aceite a especificação da ABNT para o material da carcaça, possibilitando a participação de fabricantes que produzem seus hidrômetros com carcaças em LATÃO.”

**Resposta Questionamento 01:**

Como a referida NBR não estipula a liga metálica a ser utilizada, apenas o percentual de Cobre, o termo “bronze” é mantido na especificação técnica uma vez que é um material mais nobre que o latão, com grande resistência a abrasão e é amplamente utilizado na fabricação de hidrômetros e válvulas. Dessa forma, mantem-se a especificação do edital.

**Questionamento 02:**

“Podemos participar do item 1 com um medidor volumétrico DN15 Qn 1,5m<sup>3</sup>/h classe C (designação A) cumprindo com todos os requisitos técnicos e metrológicos mencionados neste edital, sendo considerando tecnicamente superior ao produto especificado e sem nenhum prejuízo para a CISAM?”

**Resposta Questionamento 02:**

O medidor Classe C QN 0,75m<sup>3</sup>/h é entendido pelo setor técnico dos prestadores de serviço interessados como o melhor para a atual faixa de consumo das ligações atendidas pela sensibilidade na medição de baixas vazões, vazão de transição e vazão mínima de funcionamento. Optou-se também pelo modelo QN 0,75 m<sup>3</sup>/h visando a padronização do parque de hidrômetros dos prestadores. Dessa forma, mantem-se a especificação do edital.



**CISAM MEIO OESTE**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL**

Rua. Lourenço Côas Netto, 140, Loteamento Universitário – Capinzal/SC CEP: 89665-000

Fone: (49) 3555-6972 Site: www.cisam.sc.gov.br E-mail: cisam@cisam.sc.gov.br

CNPJ: 08.484.353/0001-16

### **Questionamentos 03:**

Para o item 2, podemos substituir o selo de lacração e o fio de cobre 22 AWG por um sistema de lacração especialmente desenvolvido para proteger o regulador externo, que não faz uso de fios ou cordoalhas, está devidamente aprovado pelo INMETRO e amplamente consolidado em sua aplicação em campo?

### **Resposta Questionamento 03:**

Em atendimento ao questionamento, serão aceitos hidrômetros com o sistema de lacre protetor alternativo, uma vez que o objetivo do “selo de lacração e fio de cobre 22AWG” é impedir fraudes na regulação do medidor, assim como o sistema de lacre citado pelo interessado.

### **Questionamentos 04:**

Para os itens 3 e 4 o CISAM especifica mecanismo registrador com capacidade de pelo menos 99.999m<sup>3</sup>.

Nosso produto atende as especificações de construção estabelecidas na seção 3.3.8.1 do Regulamento Técnico Metrológico do Inmetro, Portaria nº246 de 17 de Outubro de 2000 onde medidores de Qn até 6m<sup>3</sup>/h pode ter mecanismo registrador com capacidade de pelo menos 9.999m<sup>3</sup>. Exigir capacidade de registrar 99.999m<sup>3</sup> exclui a participação de produtos que tradicionalmente são fornecidos no mercado nacional e internacional com capacidade de 9.999m<sup>3</sup> e estão de acordo com a Regulamentação e Normalização Nacional. Solicitamos a CISAM que aceite o registrador com capacidade de 9999m<sup>3</sup>.

### **Resposta Questionamento 04:**

Portaria nº246 de 17 de Outubro de 2000

(...)

3.3.8.1 - O dispositivo totalizador de um hidrômetro para água fria deve poder registrar, sem retornar a zero, um volume correspondente a, pelo menos, 9.999m<sup>3</sup> para Qn até 6m<sup>3</sup>/h, inclusive e, 99.999m<sup>3</sup> para Qn acima 6 m<sup>3</sup>/h.

A opção por hidrômetros com capacidade de registro de 99.999m<sup>3</sup> dá-se pelo local onde os hidrômetros serão instalados, com longos períodos trabalho. Sendo assim, a opção por registradores com capacidade de 9.999m<sup>3</sup> diminuiria o tempo de uso com os mostradores retornando a zero. Dessa forma, mantém-se a especificação do edital.

  
**Leomar Eggers**

Pregoeiro/Precidente CPL